



Município de Tubarão

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2017

**Termo de Convênio que entre si celebram
Prefeitura Municipal de Tubarão e Associação
de Atendimento à Criança e ao Adolescente -
COMBEMTU, através do Fundo Municipal da
Infância e Adolescência.**

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOARES CARLOS PONTICELLI**, CPF nº 481.036.329-53, com intermédio da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, através do seu Diretor Presidente Sr. **ANDRÉ FRETTA MAY**, e a ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – COMBEMTU, inscrita no CNPJ sob o nº 83.868.349/0001-77, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO, representada por sua Presidente Sr.ª **MARIA APARECIDA ALVES CAPRESTANO**, CPF nº 299.917.149-87, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento do Projeto “Crianças e Adolescentes: Abrindo Janelas”, de acordo com Plano de Trabalho constante do Processo de Protocolo nº 03453/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo tem fundamentação legal na Lei Municipal Nº 4.666/2017 e nos autos do Processo de Protocolo nº 3453/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Instituição:

- I - Utilizar os recursos recebidos totalmente, conforme Plano de Aplicação constante no Processo de Protocolo nº 03453/2017;
- II - Estar em permanente contato com a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social com vistas ao atendimento e ao bom andamento do presente Termo;
- III - Prestar contas ao Município dos recursos recebidos através deste Termo, obedecidos os termos da legislação e normas dadas pela municipalidade, principalmente a Lei nº 13.019/2014;
- IV - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público. A informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo de Colaboração, vigência, valor, e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos do convenente.

Município:

- I - Repassar à instituição os recursos, mediante apresentação de plano de trabalho;
- II - Orientar, fiscalizar e avaliar o planejamento e a utilização dos recursos repassados à instituição, observando o plano de aplicação;
- III - Acompanhar a aplicação dos recursos no Projeto proposto pela Instituição, conforme o objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE E SUA APLICAÇÃO

O Município repassará à Instituição a importância de R\$ 73.110,77 (setenta e três mil, cento e dez reais e setenta e sete centavos), sendo a primeira parcela paga em Março/2017, conforme proposta de plano de trabalho constante do Processo de Protocolo nº 03453/2017.



Município de Tubarão

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo da Infância e Adolescência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- c) Uso injustificável;
- d) Não cumprimento do plano de trabalho;
- e) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- f) Inadimplência com o contrato;
- g) Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social;
- h) Não comprovação da divulgação da informação da parceria conforme previsto na cláusula terceira, item “IV”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Poderá haver rescisão do presente Termo por decisão de qualquer uma das partes, desde que oficializada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou unilateralmente, a qualquer hora pelo Município, por desvio de finalidade da Entidade ou por descumprimento às regras deste Termo. Eventuais alterações serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Termo tem início a partir desta data e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Termo.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tubarão, SC, de março de 2017.


MARIA APARECIDA A. CAPRESTANO
COMBEMTU


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


ANDRÉ FRETTE MAY
Fundação Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

1ª 

2ª 